



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Propositora: Projeto de Lei nº 1487/2021

Autor: Poder Executivo.

Ementa: "Institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007."

Relator: Deputado Estadual Ezequiel Neiva

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 1487/2023, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007.

A citada matéria já tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, recebendo parecer favorável à sua aprovação, em relação aos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes às 14:30 de 18 de abril de 2023, nos termos do §2º, inciso II do artigo 29 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PARECER: Excelentíssimo Senhores Membros da Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, o Projeto de Lei nº 1487 de 2023, dada a importância do Projeto proposto pelo Poder Executivo, cujo objetivo visa atualizar e adequar a legislação do Estado para evitar contaminações do meio ambiente, das populações expostas e principalmente resguardar a qualidade dos alimentos que chegam a mesa do consumidor.

Conforme análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, com parecer favorável aprovado por unanimidade, assegurando a Constitucionalidade, Legalidade e Regimentabilidade do presente Projeto de Lei, e por não vislumbrar nenhum vício de legalidade ou impedimento, o presente projeto de lei é de satisfatória relevância.

Desta forma, não existe óbice sobre a aprovação da matéria.

VOTO

Diante do exposto, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, não havendo óbices, o nosso voto é pela emissão de parecer **FAVORAVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 1487/2021, com a emendas ora apresentada.

É o nosso parecer.

Plenário 02 das Comissões, em 25 de abril de 2023.



EZEQUIEL NEIVA
Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

ADMINISTRATIVA

Propositor: Projeto de Lei nº 1487/2021

Autor: Poder Executivo.

Ementa: "Institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007."

Relator: Deputado Estadual Ezequiel Neiva

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 1487/2023, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007.

A citada matéria já tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, recebendo parecer favorável à sua aprovação, em relação aos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes às 14:30 de 18 de abril de 2023, nos termos do §2º, inciso II do artigo 29 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PARECER: Excelentíssimo Senhores Membros da Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, o Projeto de Lei nº 1487 de 2023, dada a importância do Projeto proposto pelo Poder Executivo, cujo objetivo visa atualizar e adequar a legislação do Estado para evitar contaminações do meio ambiente, das populações expostas e principalmente resguardar a qualidade dos alimentos que chegam a mesa do consumidor.

Conforme análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, com parecer favorável aprovado por unanimidade, assegurando a Constitucionalidade, Legalidade e Regimentabilidade do presente Projeto de Lei, e por não vislumbrar nenhum vício de legalidade ou impedimento, o presente projeto de lei é de satisfatória relevância.

Desta forma, não existe óbice sobre a aprovação da matéria.

VOTO

Diante do exposto, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, não havendo óbices, o nosso voto é pela emissão de parecer **FAVORAVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 1487/2021, com a emendas ora apresentada.

É o nosso parecer.

Plenário 02 das Comissões, em 25 de abril de 2023.



EZEQUIEL NEIVA
Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

ADMINISTRATIVA

Propositora: Projeto de Lei nº 1487/2021

Autor: Poder Executivo.

Ementa: "Institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007."

Relator: Deputado Estadual Ezequiel Neiva

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 1487/2023, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007.

A citada matéria já tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, recebendo parecer favorável à sua aprovação, em relação aos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes às 14:30 de 18 de abril de 2023, nos termos do §2º, inciso II do artigo 29 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PARECER: Excelentíssimo Senhores Membros da Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, o Projeto de Lei nº 1487 de 2023, dada a importância do Projeto proposto pelo Poder Executivo, cujo objetivo visa atualizar e adequar a legislação do Estado para evitar contaminações do meio ambiente, das populações expostas e principalmente resguardar a qualidade dos alimentos que chegam a mesa do consumidor.

Conforme análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, com parecer favorável aprovado por unanimidade, assegurando a Constitucionalidade, Legalidade e Regimentabilidade do presente Projeto de Lei, e por não vislumbrar nenhum vício de legalidade ou impedimento, o presente projeto de lei é de satisfatória relevância.

Desta forma, não existe óbice sobre a aprovação da matéria.

VOTO

Diante do exposto, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, não havendo óbices, o nosso voto é pela emissão de parecer **FAVORAVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 1487/2021, com as emendas ora apresentada.

É o nosso parecer.

Plenário 02 das Comissões, em 25 de abril de 2023.


EZEQUIEL NEIVA
Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

PARECER N° 004/CFETOOA/2023

A Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, em reunião ordinária, realizada hoje, no Plenário das Comissões-02, desta Casa de Leis, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Ezequiel Neiva, favorável com emenda e acatando as emendas apresentadas na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Projeto de Lei nº 1487/21 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 318, que “Institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007”.

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados: Ieda Chaves, Ezequiel Neiva, Ismael Crispin e como convidada Deputada Drª Taíssa.

Plenário das Comissões-02, 02 de maio de 2023.

**DEPUTADA IEDA CHAVES
PRESIDENTE**

**DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA
RELATOR**